



SUBEMENDA Nº 72 de 2013 ← CAS

(Deputada **Celina Leão**)

**Subemenda à Emenda Modificativa nº 26,
da CAS, ao PL 1719/2013, que "Dispõe
sobre os Conselhos Tutelares do Distrito
Federal e dá outras providências."**

Dá-se ao § 2º, do art. 13, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, a seguinte redação:

**"§ 2º O Conselheiro Tutelar, na aplicação das medidas protetivas,
deve assegurar a assistência à família."**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões, _____ de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**